



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 503202118651785

Nome original: ACPCiv 0010441-72.2021 acordo.pdf

Data: 26/10/2021 16:39:41

Remetente:

Maria Heitomi Matuki da Cunha

Secretaria do CIAO - p/ envio de Cartas Precatórias, Processos e Ofícios destinados à Capital-

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a) Sr(a), Encaminhamos expediente recebido da 27ª VT de Belo Horizonte -

TRT 3ª Região. Att. 2 3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Civil Pública Cível

0010441-72.2021.5.03.0106

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/06/2021

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

Partes:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: SHIPPIFY TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO FONSECA E SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários
30140-082 - Belo Horizonte - MG

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 27ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

ACPCiv 0010441-72.2021.5.03.0106
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉ: SHIPPIFY TECNOLOGIA LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, informar que as partes chegaram a um **ACORDO**, através do qual a ré assume as seguintes obrigações:

1. Garantir aos entregadores do transporte de mercadorias informações e orientações claras a respeito das medidas de controle, conforme previsto na cláusula 1.5, para que se reduza, ao máximo, o risco de contaminação pelo coronavírus durante o exercício de suas atividades profissionais.

1.1. O custeio da divulgação das informações e orientações a respeito das medidas de controle do coronavírus direcionadas aos entregadores, voltadas à redução do risco de contaminação, caberá à reclamada.

1.2. Disponibilizar aos entregadores, mensalmente, kit composto de, no mínimo, 4 máscaras de proteção laváveis e reutilizáveis, que atendam aos requisitos exigidos pelas autoridades sanitárias, além de álcool gel 70% (mínimo 500 ml).

1.3. O fornecimento de tais insumos em pontos designados, amplamente divulgados, assim como o treinamento adequado para que os procedimentos de proteção sejam realizados de forma eficaz, são de responsabilidade da ré, sem quaisquer ônus para os entregadores.

1.4. O treinamento consistirá na disponibilização aos entregadores de vídeo orientativo, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, a ser exibido através do direcionamento do entregador ao vídeo, após seu primeiro acesso na plataforma. Os entregadores já cadastrados na plataforma terão o acesso





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários
30140-082 - Belo Horizonte - MG

bloqueado até que o vídeo seja visualizado, momento em que terá seu acesso liberado.

1.5. O vídeo a que se refere o item 1.4 abordará os seguintes temas: sintomas mais frequentes da doença; como evitar a propagação do vírus; como higienizar as mãos corretamente; cuidados na higienização das mercadorias que serão entregues; como utilizar a máscara e o álcool fornecidos no kit de proteção; quais medidas adotar em caso de identificação dos sintomas e incentivo à vacinação. O vídeo será exibido nos moldes descritos no item anterior, a partir do prazo de 30 dias contados da homologação deste acordo.

1.6. Providenciar espaços e item profilático para a higienização de veículos, disponibilizando álcool líquido 70%, que ficará disponível no galpão em borrifadores, em quantidade necessária para higienização de veículos dos entregadores, sem ônus para eles;

2. Garantir que as orientações sobre uso, higienização, descarte e substituição de materiais de proteção e desinfecção sejam disponibilizadas com clareza e estejam facilmente acessíveis, por meio virtual, a fim de garantir aos entregadores em plataformas digitais o acesso à informação clara e útil, imprescindível à contenção da pandemia.

2.1. Requerer aos estabelecimentos tomadores dos serviços de entregas cadastrados que orientem os entregadores a higienizarem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas.

3. Solicitar aos entregadores a adoção de medidas excepcionais de prevenção do contágio pelo coronavírus no exercício de suas atividades profissionais, incluindo as listadas abaixo, mas não se limitando a elas:

3.1. Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os entregadores não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros.

4. Recomendar aos estabelecimentos cadastrados na plataforma digital como tomadores dos serviços de entrega a adoção de medidas de proteção





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários
30140-082 - Belo Horizonte - MG

aos entregadores quando da retirada de mercadorias em suas dependências. Consideram-se medidas de proteção, entre outras, as seguintes:

4.1 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

4.2 Disponibilizar água potável aos entregadores, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;

4.3 Informar à ré sobre a ocorrência de caso confirmado de coronavírus entre trabalhadores ou frequentadores do estabelecimento de que tiverem conhecimento, resguardados os dados que permitam a identificação das pessoas contaminadas;-

5. GARANTIR aos entregadores que necessitem interromper o trabalho em razão de contaminação pelo coronavírus assistência financeira para subsistência, a fim de que possam se manter em isolamento ou quarentena ou distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência.

5.1. A assistência financeira mencionada acima consistirá no pagamento dos valores correspondentes à média simples dos valores recebidos pelo entregador nos últimos 3 (três) meses e será proporcional aos dias em que o profissional permanecer em isolamento, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, conforme recomendação médica devidamente comprovada.

6. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima resultará na aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento da obrigação, nos termos do art. 13 da Lei n.º 7.347/85. As multas incidirão a partir do dia em que for constatado o descumprimento de cada obrigação.

6.1. O valor da multa será destinado em favor de entidades ou projetos a serem especificados em liquidação, que permitam a recomposição de danos de caráter difuso trabalhista, escolhidas a critério do Autor e com a concordância do MM. Juízo, ou, sucessivamente, em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça (art. 13 da Lei 7.347/85, c/c art.11, V, da Lei 7.998/90) ou outro fundo previsto em lei com tal finalidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários
30140-082 - Belo Horizonte - MG

6.2. O valor das multas e dos valores não pagos no prazo determinado serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

7. O acordo tem vigência em todo o território nacional, a partir do prazo de 30 dias contados da sua homologação (quando as obrigações serão exigíveis), até que seja oficialmente reconhecido pelo Estado brasileiro o fim da emergência em saúde pública de importância nacional por qualquer meio normativo (revogação, suspensão, alteração ou ato jurídico similar que faça cessar a situação de emergência em saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria 188/2020, do Ministério da Saúde).

8. Após a homologação deste acordo, o d. Juízo da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte oficiará os demais Tribunais Regionais do Trabalho e o Autor, Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, se incumbirá de officiar as Procuradorias Regionais do Trabalho no âmbito das quais a ré exerce atividades.

9. As medidas constantes no presente acordo não eximem a empresa do cumprimento de eventuais determinações de órgãos oficiais e públicos competentes, quando aplicáveis à sua atividade.

Ante o exposto, o MPT requer a intimação da ré para manifestação sobre os termos desta petição, esclarecendo-se que foi houve alteração no item 8, para constar que o MPT expedirá ofícios às Regionais no âmbito das quais a ré exerce atividades, considerando que a empresa não tem atuação em todo o território nacional.

Em caso de anuência da ré, requer-se a homologação do acordo por este d. Juízo, para que produza seus efeitos legais.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Maisa Gonçalves Ribeiro
Procuradora do Trabalho

